



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 15/2/99	
D.O.U. 16/12/99	Seção 1 E.P. 27
ATO: _____	
D.O.U. _____	Seção _____ P. _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADE DE DIREITO VALE DO CRICARÉ INSTITUTO VALE DO CRICARÉ		UF: ES
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DA FACULDADE DE DIREITO VALE DO CRICARÉ, COM A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DE DIREITO, EM SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23000.008482/97-66		
PARECER Nº: CES 554/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 08.06.99

554/99

I - RELATÓRIO

O Presidente do Instituto Vale do Cricaré, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, entidade mantenedora da Faculdade de Direito Vale do Cricaré, solicitou, nos termos das Portarias MEC nºs 640 e 641/97, respectivamente, credenciamento da referida Faculdade para a autorização de funcionamento do curso de Direito, bacharelado, na cidade de São Mateus, naquele Estado.

O processo foi analisado pela Coordenação Geral de Legislação e Norma da Educação Superior, que emitiu a Informação nº 631/97, identificando todos os aspectos descumpridos em relação à Portaria nº 640/97, razão pela qual concluiu nos seguintes termos:

"Isto posto, e considerando que os Requerentes deixaram de atender o constante das alíneas 'e' e 'f' do item II (da mantenedora – pessoa jurídica), do art. 2º, e alíneas 'b', 'c', 'f' e 'g' do item III (da instituição de ensino), também, do art. 2º, todos da Portaria nº 640/97, somos pelo não prosseguimento do presente feito, que trata do credenciamento da Faculdade de Direito Vale do Cricaré e da implantação do curso de Direito, que funcionaria na faculdade retromencionada.

"Inviabilizado que foi o credenciamento da instituição, fica prejudicada a análise do projeto, que trata da implantação do curso de Direito, processo nº 23000.008482/97-66"

Por sua vez, na forma da legislação em vigor, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em sessão de 12/09/98, por unanimidade, aprovou parecer publicado no Diário da Justiça de 06/10/98, posicionando-se **"desfavoravelmente ao pedido de criação do curso jurídico vinculado à Faculdade de Direito Vale do Cricaré"**, entendimento este que foi acompanhado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito da SESu/MEC, conforme Parecer Técnico nº 1.903/98-DEPES/SESu/MEC, e pela Coordenação Geral de Supervisão do Ensino Superior, nos termos do Relatório SESu/COSUP nº 376/99.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito Vale do Cricaré, mantida pelo Instituto Vale do Cricaré, e à conseqüente autorização para funcionamento do curso de Direito prevista para a referida Faculdade, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, nos termos das Portarias Ministeriais n.ºs. 640 e 641/97, acolhendo os Pareceres n.ºs. 1903/98-DEPES/SESu/MEC, 376/99-SESu/COSUP e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, publicado no Diário da Justiça n.º 191, de 06/10/98, que passam a fazer parte integrante deste voto.

Brasília-DF, 08 de junho de 1999.

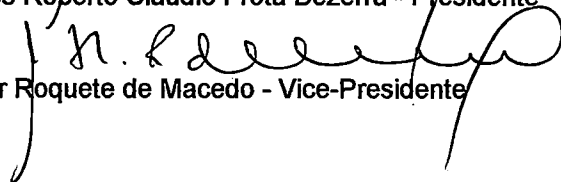

Cons. José Carlos Almeida da Silva – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

554/99 ✓

25
[Handwritten signature]

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/COSUP/Nº 376 /99

Processo nº : 23000.008482/97-66 ✓
Interessada : INSTITUTO VALE DO CRICARÉ
C.G.G. : 01.997.757/0001-64
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade de Direito Vale do Cricaré, na cidade de São Mateus, no Estado do Espírito Santo.

Em atenção ao disposto na Lei nº 8.906/94 e no Decreto nº 2.306/97, o Instituto Vale do Cricaré protocolizou neste Ministério o processo em epígrafe, com projeto de curso de Direito, instruído nos termos das Portarias MEC nº 1886/94 e 640/97, a ser ministrado pela Faculdade de Direito do Vale do Cricaré, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, com 200 vagas totais anuais.

Mediante Informação DOES/SESu nº 631/97, de 10 de outubro de 1997, esta Secretaria avaliou a adequação técnica e legal do processo de credenciamento da Mantida (processo nº 23000.008480/97-31). Diante das falhas apresentadas concluiu pela inviabilidade de sua aprovação. O processo referido permanecerá nesta Secretaria, aguardando a avaliação dos demais pedidos de autorização de cursos da Instituição.

Em Parecer datado de 12 de setembro de 1998, homologado em 30 de setembro do mesmo ano, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil pronunciou-se contrário à aprovação do pedido.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito desta Secretaria, em Parecer DEPEs/SESu/Nº 1.903/98, de 09 de dezembro de 1998, manifestou-se pela concordância com a análise da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil e opinou

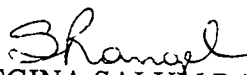
[Handwritten initials]

desfavoravelmente à aprovação do projeto devido a ausência de dados básicos para a compreensão do projeto pedagógico do curso e a ausência da disponibilidade do corpo docente para as atividades pertinentes.

Encaminhe-se o presente processo à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

À consideração superior.

Brasília, 03 de maio de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu